# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

## Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º

## INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, auxilia na elaboração do termo de referência e aos estudos que identificam a melhor solução para o atendimento da necessidade da Administração Pública.

## FUNDAMENTO LEGAL

**Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:**

**I - a descrição da <u>necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar</u> que caracterize o interesse público envolvido;**

**(...)**

**§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:**

**I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;**

**II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;**

**III - requisitos da contratação;**

**IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;**

**V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;**

**VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;**

**VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;**

**VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;**

**IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;**

**X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;**

**XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;**

**XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem**

**como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;**

**XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.**

**§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.**

**§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.**

**IDENTIFICAÇÃO DA SECRETARIA SOLICITANTE**

Nome da Secretaria Municipal: Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos.

Membros da Equipe de Planejamento da Contratação: A Equipe de Planejamento da Contratação é composta por integrantes da Secretaria solicitante e do Setor de Licitações e Contratos, sendo eles: CLAUDIA CARRARO CONTE, CÁTIA MARIA LAZZARETTI DA SILVA, TAYNARA TEDESCO, GLENDA VITÓRIA PAZINATTO, LUIS HENRIQUE NARDINO e JUCILEI CARLOS PICININI.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), INCLUINDO SERVIÇOS INICIAIS, FRESAGEM DE PAVIMENTO, TRANSPORTE DE ENTULHO, VARRIÇÃO MECANIZADA, PINTURA DE LIGAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ E EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL RETRORREFLETIVA, SITUADO NA RUA PIAUÍ, BAIRRO MENEGHETTI, NO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL/SC, CONFORME**

**PROJETO EXECUTIVO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ARQUIVOS EM ANEXO E EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº 928.**

**DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021)**

O Município de Formosa do Sul/SC apresenta a necessidade de execução de serviços de recapeamento asfáltico na Rua Piauí, a qual apresenta desgastes e patologias na camada de rolamento existente, comprometendo a trafegabilidade, a segurança do trânsito viário e o conforto de motoristas e pedestres.

A intervenção mediante a execução de fresagem asfáltica prévia e aplicação de revestimento em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) devolverá as condições adequadas de aderência e regularidade à via, prevenindo a deterioração das camadas estruturais do pavimento e reduzindo custos futuros com manutenções corretivas pontuais. Ademais, a renovação da sinalização horizontal é indispensável para garantir a segurança no trânsito de veículos e a travessia de pedestres.

**DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021).**

Considerando que o Município de Formosa do Sul possui menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, ele está enquadrado na exceção prevista no art. 176 da Lei nº 14.133/2021. De acordo com esse dispositivo, os municípios com população inferior a 20.000 habitantes estão dispensados da obrigatoriedade de elaborar e publicar Planos Anuais de Contratações (PAC).

**DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III, DA Lei Nº 14.133/2021)**

Os requisitos da contratação são as condições indispensáveis para a solução atender à pretensão contratual, tais como a indicação da natureza do serviço (se continuado ou não), os padrões mínimos de qualidade, os critérios de sustentabilidade, dentre outros, abstendo-se de relacionar requisitos desnecessários e especificações demasiadas, para não frustrar o caráter competitivo da futura licitação.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão na sua forma eletrônica, com critério de menor preço global, e observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

A contratação deverá ser realizada com empresa especializada no ramo da construção civil, devidamente registrada no CREA, com capacidade técnica e operacional para execução de obras de engenharia compatíveis com o objeto licitado.

Os serviços deverão compreender, entre outras atividades previstas no projeto, a execução da fresagem do pavimento asfáltico existente, carga, transporte e destinação do material resultante, limpeza e varrição mecanizada da pista, aplicação de pintura de ligação com emulsão asfáltica RR-2C, execução do revestimento em Concreto Betuminoso Usinado a Quente-CBUQ e implantação da sinalização horizontal, conforme as condições e quantitativos estabelecidos nos documentos técnicos.

A execução da fresagem deverá ser realizada com equipamentos adequados, observando-se a espessura, regularidade e limites definidos em projeto, sem comprometimento das camadas subjacentes do pavimento. O material proveniente da fresagem deverá ser retirado da pista e transportado ou destinado de acordo com as especificações do projeto e determinações da fiscalização, mantendo-se a superfície devidamente limpa para recebimento das etapas subsequentes.

A pavimentação deverá atender às especificações técnicas constantes do memorial descritivo, inclusive quanto à aplicação da pintura de ligação do tipo RR-2C e à execução do revestimento em CBUQ, que deverá observar a faixa indicada pelo DNIT, bem como as condições de temperatura, transporte, lançamento e compactação previstas no projeto. Os materiais empregados deverão apresentar qualidade e características compatíveis com as normas técnicas aplicáveis e com as especificações definidas pela equipe de engenharia.

A contratada deverá dispor, durante toda a execução, de mão de obra, equipamentos, veículos, ferramentas, materiais e demais recursos necessários à perfeita realização dos serviços, responsabilizando-se pela adequada execução de todas as etapas e pela correção de eventuais irregularidades identificadas pela fiscalização. Deverá, ainda, adotar as medidas necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores, usuários da via e terceiros durante o período de realização da obra.

Como requisito de controle de qualidade, a empresa executora deverá fornecer laudo referente à pavimentação realizada, contemplando, no mínimo, a verificação da espessura executada, do teor de CAP na mistura e da densidade

do revestimento, conforme exigências indicadas no memorial descritivo e parâmetros técnicos aplicáveis.

A sinalização horizontal deverá ser executada conforme os elementos previstos no projeto, compreendendo linhas de eixo e bordo, faixas de pedestres e demais demarcações previstas, utilizando materiais e métodos compatíveis com as normas técnicas pertinentes e com as especificações do DER/SC. O memorial prevê, entre outros requisitos, utilização de tinta à base de resina acrílica e aplicação de microesferas de vidro para proporcionar características de retrorrefletividade à sinalização.

A contratada deverá observar as normas técnicas da ABNT, DNIT, DER/SC, CONTRAN e demais normas e regulamentações aplicáveis ao objeto, bem como cumprir as determinações da fiscalização municipal. Os serviços deverão ser executados dentro do prazo estabelecido pela Administração, sendo indicado no DFD prazo estimado de 120 (cento e vinte) dias corridos a partir do recebimento da Ordem de Serviço, ressalvadas as hipóteses de prorrogação devidamente justificadas.

Por fim, a execução deverá assegurar qualidade, durabilidade e adequado acabamento dos serviços, restabelecendo as condições de trafegabilidade, regularidade e segurança viária da Rua Piauí, de modo a atender à finalidade pública que fundamenta a contratação.

## DO QUANTITATIVO ESTIMADO (Art. 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021)

O quantitativo previsto para a contratação foi definido com base no levantamento técnico e nas dimensões constantes do projeto elaborado para o recapeamento da Rua Piauí, abrangendo 165,04 metros de extensão e área aproximada de 1.862,60 m², correspondentes ao trecho objeto da intervenção.

A definição da quantidade decorre, portanto, das condições físicas e geométricas da via e da necessidade de execução integral dos serviços previstos, incluindo fresagem do pavimento existente, limpeza da superfície, aplicação de pintura de ligação, recapeamento em CBUQ e sinalização horizontal. O memorial descritivo igualmente adota como referência a extensão de 165,04 m e a área de 1.862,60 m² para a execução da obra.

Assim, os quantitativos não foram definidos de forma estimativa ou aleatória, mas decorrem das medições e especificações técnicas do projeto, representando a quantidade necessária para atender integralmente o trecho identificado como demandante de intervenção, permitindo a recuperação

adequada das condições de trafegabilidade, segurança e regularidade do pavimento.

## DO LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021)

Considerando a natureza do objeto, verificou-se que a solução disponível no mercado para atendimento da necessidade consiste na contratação de empresa especializada na execução de serviços de pavimentação e recapeamento asfáltico, com capacidade técnica e operacional para realizar, de forma integrada, as etapas de fresagem do pavimento existente, transporte do material removido, limpeza da pista, aplicação de pintura de ligação, execução de revestimento em CBUQ e implantação da sinalização horizontal. Tais serviços compõem uma única intervenção destinada à recuperação do pavimento da Rua Piauí.

Trata-se de serviço usualmente executado por empresas do ramo de obras viárias, que dispõem de mão de obra especializada, equipamentos específicos e estrutura necessária para produção, transporte, aplicação e compactação de material asfáltico, além da execução dos demais serviços complementares previstos no projeto. O próprio memorial descritivo estabelece requisitos específicos quanto aos equipamentos de fresagem, transporte do CBUQ, temperaturas de aplicação e compactação e controle tecnológico da pavimentação, evidenciando a necessidade de execução por empresa especializada.

Para fins de avaliação econômica da solução, o orçamento da obra foi elaborado a partir de referências oficiais de custos, utilizando-se as tabelas SINAPI e SICRO, com data-base de junho de 2026 para Florianópolis/SC, acrescidas de BDI de 22%, resultando no valor estimado de R$ 203.799,19.

Diante disso, mostra-se adequada a contratação de empresa especializada para execução integral dos serviços previstos no projeto, por se tratar de solução compatível com a prática de mercado e com as características técnicas da intervenção pretendida.

## DA ESTIMATIVA DO VALOR (Art. 18, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021)

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base no orçamento detalhado dos serviços necessários à execução do recapeamento asfáltico da Rua Piauí, considerando os quantitativos definidos no projeto, as respectivas

composições de custos e os serviços complementares previstos para a adequada execução da obra.

Para formação do valor estimado foram utilizadas referências oficiais de preços constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI e do Sistema de Custos Rodoviários – SICRO, adotando-se como data-base junho de 2026, Florianópolis/SC, com aplicação de BDI de 22,00%, sem desoneração.

Com base nesses parâmetros, o valor total estimado da contratação corresponde a **R$ 203.799,19 (duzentos e três mil, setecentos e noventa e nove reais e dezenove centavos)**, sendo R$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais) provenientes de Emenda Impositiva. Ressalta-se que, do valor destinado pela Emenda Impositiva, R$ 3.000,00 (três mil reais) correspondem aos rendimentos auferidos sobre os recursos, razão pela qual se verifica diferença em relação ao valor inicialmente indicado na DFD. O valor remanescente, correspondente a R$ 50.799,19 (cinquenta mil, setecentos e noventa e nove reais e dezenove centavos), será custeado mediante contrapartida com recursos próprios do Município. Destaca-se, ainda, que o valor da contrapartida também sofreu redução em decorrência dos rendimentos provenientes dos recursos da Emenda Impositiva.

Dessa forma, a estimativa encontra-se fundamentada em referências oficiais de custos aplicáveis a obras e serviços de engenharia, buscando assegurar compatibilidade entre o valor previsto e os preços praticados para os serviços que compõem o objeto.

## DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS (Art. 18, § 1º, VII, da Lei nº 14.133/2021)

A contratação deverá observar todas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as normas técnicas aplicáveis à execução de obras de engenharia.

A empresa contratada deverá possuir registro regular no CREA, além de apresentar responsável técnico devidamente habilitado, com emissão da respectiva ART referente à execução dos serviços.

Para fins de qualificação técnica, deverá ser exigida a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por

pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando experiência na execução se serviços similares em características e complexidade.

A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais insumos necessários à completa execução dos serviços responsabilizando-se pela qualidade dos serviços executados e pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, medicina ocupacional e legislação ambiental vigente.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e demais documentos técnicos que integram o processo licitatório.

A execução das obras deverá observar os prazos estabelecidos pela Administração, considerando a necessidade de correta aplicação dos recursos.

**DO PARCELAMENTO (Art. 18, § 1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021)**

O parcelamento da contratação não se mostra recomendável, tendo em vista que os serviços previstos possuem interdependência técnica e sequência executiva, compondo uma única solução destinada ao recapeamento asfáltico da Rua Piauí. A intervenção abrange, de forma integrada, fresagem do pavimento existente, retirada e transporte do material, limpeza da superfície, aplicação de pintura de ligação, execução do revestimento em CBUQ e implantação da sinalização horizontal.
Essas etapas são sucessivas e diretamente relacionadas entre si, de modo que a execução por diferentes contratadas poderia dificultar a compatibilização dos serviços, a definição de responsabilidades e o controle da qualidade final da obra. O memorial descritivo, inclusive, estabelece que determinadas etapas somente podem ser iniciadas após a conclusão e verificação da etapa anterior, como ocorre entre a fresagem, a limpeza da pista, a pintura de ligação e a execução do revestimento asfáltico.
Além disso, a concentração da responsabilidade em uma única empresa favorece a coordenação dos serviços, o cumprimento do cronograma, a fiscalização da execução e a responsabilização por eventuais falhas, evitando discussões acerca de qual contratada seria responsável por defeitos verificados entre etapas interdependentes.
Dessa forma, considerando a unidade técnica do objeto, a necessidade de execução coordenada e contínua e a responsabilidade global pela qualidade do resultado, mostra-se mais adequado que a contratação seja realizada de

forma única, sem parcelamento, preservando-se a eficiência da execução e a adequada entrega da solução pretendida.

## DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, IX, da Lei nº 14.133/2021)

Com a presente contratação, pretende-se promover a recuperação das condições de trafegabilidade da Rua Piauí, mediante a renovação da camada de rolamento existente, que apresenta desgastes e patologias capazes de comprometer a segurança viária e o conforto dos usuários.

Espera-se, com a execução da fresagem, da pintura de ligação e do novo revestimento em CBUQ, restabelecer a regularidade, a aderência e a qualidade do pavimento, contribuindo para a melhoria das condições de circulação de veículos e pedestres e para a prevenção da deterioração das camadas estruturais da via.

Busca-se também aumentar a durabilidade do pavimento e reduzir a necessidade de intervenções corretivas pontuais e gastos futuros com manutenção, mediante a execução adequada dos serviços e o controle da qualidade da pavimentação. O memorial descritivo prevê, inclusive, a apresentação de laudo contendo verificação da espessura, teor de CAP e densidade do revestimento executado.

Além disso, pretende-se proporcionar melhores condições de segurança no trânsito por meio da renovação da sinalização horizontal, incluindo linhas de eixo e bordo, linhas de retenção e faixas de travessia de pedestres, conforme previsto no projeto.

Dessa forma, o resultado esperado consiste na entrega da Rua Piauí com pavimento recuperado e sinalização horizontal adequada, proporcionando maior segurança, conforto, funcionalidade, durabilidade e melhores condições de mobilidade urbana aos usuários da via.

## DAS PROVIDÊNCIAS (Art. 18, § 1º, X, da Lei nº 14.133/2021)

Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso XI da IN 40/2020).

As providências prévias à contratação, especialmente no contexto de uma licitação pública, são etapas fundamentais para assegurar a transparência, legalidade e eficiência no processo de aquisição de bens ou serviços. Desenvolver um documento detalhado descrevendo as especificações técnicas, requisitos e características do objeto a ser contratado. Incluir informações sobre prazos, condições de entrega, critérios de aceitação, e demais aspectos relevantes para a execução do contrato.

## DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS (Art. 18, § 1º, XI, da Lei nº 14.133/2021)

Não se aplica.

## DOS IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, § 1º, XII, da Lei nº 14.133/2021)

Os documentos técnicos anexados não apresentam tópico específico destinado aos impactos ambientais. Contudo, considerando a natureza dos serviços previstos, especialmente fresagem do pavimento existente, retirada e transporte do material fresado, varrição mecanizada, aplicação de emulsão asfáltica e execução de revestimento em CBUQ, é possível identificar impactos ambientais inerentes à execução da obra.

Durante a execução, poderão ocorrer geração de poeira e material particulado, emissão de gases provenientes de máquinas, caminhões e equipamentos, aumento temporário dos níveis de ruído, geração de resíduos decorrentes da fresagem do pavimento e riscos de derramamento de combustíveis, óleos ou materiais betuminosos. O próprio memorial determina que o material resultante da fresagem seja removido da pista e receba destinação ou transporte adequado, conforme as especificações do projeto e as orientações da fiscalização.

Como medidas de mitigação, a contratada deverá realizar o adequado acondicionamento, transporte e destinação dos resíduos gerados, evitar o descarte de materiais em locais inadequados, manter os equipamentos e veículos em condições regulares de funcionamento, adotar medidas para redução de poeira e ruídos e prevenir vazamentos ou contaminações do solo e da rede de drenagem.

Sempre que técnica e economicamente viável, recomenda-se priorizar o reaproveitamento ou destinação ambientalmente adequada do material

proveniente da fresagem asfáltica, bem como utilizar de forma racional materiais, combustíveis e demais insumos empregados na execução.

Assim, embora os impactos ambientais previstos sejam predominantemente temporários e localizados durante a fase de execução, deverão ser adotadas medidas preventivas e de controle capazes de minimizar seus efeitos, cabendo à contratada observar a legislação ambiental aplicável e as determinações da fiscalização municipal durante toda a realização dos serviços.

## DA CONCLUSÃO (Art. 18, § 1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021)

A contratação mostra-se viável, considerando que a necessidade está devidamente identificada e que a solução proposta foi definida a partir de projeto e memorial descritivo específicos para o recapeamento da Rua Piauí, contemplando extensão aproximada de 165,04 metros e área de 1.862,60 m², com definição dos serviços necessários à recuperação da via.

A solução contempla etapas compatíveis com a finalidade pretendida, incluindo fresagem do pavimento existente, limpeza da superfície, pintura de ligação, execução de revestimento em CBUQ e implantação de sinalização horizontal. O memorial descritivo estabelece ainda parâmetros para execução, materiais, equipamentos e controle da qualidade dos serviços, permitindo adequada definição e fiscalização do objeto.

Sob o aspecto econômico, a contratação também se mostra viável, uma vez que foi elaborado orçamento detalhado com base em referências oficiais de custos do SINAPI e SICRO, utilizando-se data-base de junho de 2026 e BDI de 22,00%, resultando no valor estimado de R$ 203.799,19.

Há, ainda, previsão da fonte de recursos necessária à execução, sendo R$153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais) provenientes de Emenda Impositiva. Ressalta-se que, do valor destinado pela Emenda Impositiva, R$ 3.000,00 (três mil reais) correspondem aos rendimentos auferidos sobre os recursos, razão pela qual se verifica diferença em relação ao valor inicialmente indicado na DFD. O valor remanescente, correspondente a R$ 50.799,19 (cinquenta mil, setecentos e noventa e nove reais e dezenove centavos), será custeado mediante contrapartida com recursos próprios do Município. Destaca-se, ainda, que o valor da contrapartida também sofreu redução em decorrência dos rendimentos provenientes dos recursos da Emenda Impositiva, o que demonstra a existência de planejamento financeiro para atendimento da despesa.

Diante disso, considerando a necessidade pública demonstrada, a definição técnica da solução, a existência de projeto e especificações para execução, a estimativa de custos e a indicação dos recursos financeiros, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação, mostrando-se a solução adequada ao atendimento da necessidade do Município.

Formosa do Sul/SC, 07 de Outubro de 2026.

**GLENDA VITÓRIA PAZINATTO**
Auxiliar Administrativo
Licitações e Contratos

**CÁTIA MARIA LAZZARETTI DA SILVA**
Chefe de Setor
Licitações e Contratos

**TAYNARA TEDESCO**
Secretária
Secretária Municipal de Administração,
e Planejamento.

**JUCILEI CARLOS PICININI**
Secretário
Secretaria Municipal de Transportes
Obras e Serviços Públicos.

**LUIS HENRIQUE NARDINO**
Engenheiro

**CLAUDIA CARRARO CONTE**
Diretora de Departamento